



CONTRATO Nº 144/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 19/2022

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI.

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, s/n, KM 4992 - Fazenda Palmeirinha, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.499.438/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Siliprandi, portador do CPF nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7, seguir denominada CONTRATADA, (CONTATOS: sudopav@gmail.com / (46) 3224-1715), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Concorrência Pública nº 19/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.

<u>Parágrafo Único</u>: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 19/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.900.803,22 (um milhão e novecentos mil e oitocentos e três reais e vinte e dois centavos), conforme constante na proposta.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital. Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73,





inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Quarto</u>: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada <u>não poderá em hipótese alguma</u>, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao DER, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, o DER encaminhará a SEIL a Autorização para pagamento a empresa contratada que deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

I - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

Convênio № 111/2022/SEIL, firmado com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ. Número do contrato e da licitação.





<u>Parágrafo Segundo</u>: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

- I Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.
- II Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
 - I Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.
 - II Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.
 - III Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

<u>Parágrafo Quarto</u>: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

<u>Parágrafo Quinto</u>: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sexto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

 I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme





determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

- I.1 "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".
 - Art. 87 Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza — ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍQUOTA: 5%
- Item 7, subitem 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%
- I.2 Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:
 - Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.
 - § 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.
- I.3 Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
 - I Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.
 - II Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.
 - III As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato,





em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Oitavo</u>: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

<u>Parágrafo Nono</u>: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

<u>Parágrafo Décimo</u>: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

			UNII Na	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIA DADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILID itureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Inda da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logra	ADE RURAL stalações		ırais
UG	0/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	966	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	4600	4602	4.4.90.51.02.02
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	467	4603	4.4.90.51.02.02

I - A fonte vinculada 966 corresponde ao valor de repasse da SEIL no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Convênio nº 111/2022. O valor excedente será custeado com recursos de contrapartida na fonte 000, ou proporcionalmente se estiver previsto no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;





- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência
 Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- I) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em





ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias





que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município. Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

<u>Parágrafo Quinto:</u> A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

<u>Parágrafo Sexto:</u> A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.





<u>Parágrafo Terceiro</u>: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Segundo:</u> A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021. <u>Parágrafo Terceiro:</u> A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18913 D/PR, matrícula nº 27.

<u>Parágrafo Quarto:</u> As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

<u>Parágrafo Segundo</u>: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de





material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- II O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

<u>Parágrafo Quarto</u>: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

<u>Parágrafo Sexto</u>: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE	Assinado de f ANDERSON M
BARRETO:96731109991	BARRETO:967

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.10.28 14:29:20 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RODRIGO Assinado de forma digital por RODRIGO SILIPRANDI:63830299915 Dados: 2022.10.31 10:46:11 -03'00'

Rodrigo Siliprandi Sudopav Construtora Eireli CONTRATADA

Testem	iunhas:





CORONEL VIVIDA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS № 144/2022

Pela presente Ordem de Serviços n.º 144/2022 AUTORIZO a empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, s/n, KM 4992 — Fazenda Palmeirinha, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.499.438/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Siliprandi, portador do CPF nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7, a iniciar a execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 111/2022-SEIL, FIRMADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS, objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 19/2022, com estrita observância aos termos ali contidos, bem como no contrato n.º 144/2022, firmado em 28 de outubro de 2022, pelo valor total de R\$ 1.900.803,22 (um milhão e novecentos mil e oitocentos e três reais e vinte e dois centavos), conforme constante na proposta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA — PARANÁ

Anderson Manique Barreto — Prefeito

Contratante

RODRIGO Assinado de forma digital por RODRIGO SILIPRANDI:63830299915 Dados: 2022.11.01 10:39:09 -03'00'

SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI Rodrigo Siliprandi - Representante Legal Contratada

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 432922, PARTES MÚNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Robert
Wilkans Vargas Salguairo 0897036900, funcira no FURNIME sob nº 19,827,5490001-64, associpão
estocalel fil tearro, denominado CONTRATADA COUETO o portenisção de empresa para serventicição de
estocalel fil tearro, denominado CONTRATADA COUETO o portenisção de empresa para serventicição de
estocalel fil tearro, denominado CONTRATADA COUETO o portenisção de empresa para serventicição de
estocales filmantes de actual de actual constituição de empresa para serventicia de actual de

Late	TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT RS	TOTAL RS
A	,	1.0	UND	Apresentação péga projete O Natal do Palhago Prode	8,500,00	5.500,00

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEAPAL: A prepa devenir ser disverión fazendo com que es crianças viagem na magia encanisación no histal attavés da alegna do circo, onde o Planeço Picolá a o Investigate of the Control of the Co

MUNICIPIO DE MARIOPOLES

BYTHATO DISPENSA DE LICHAÇÃO Nº 442922 PARTES MUNICIPIO DE MARIOPOLIS E Sonia Mário
DE Luz Bogori - ME, Insoria no CAP-Lilar soo nº 15,050,0600001-21, relanção essadual nº 60057569-18.
Genominada CONTRATIZA O QUELTO la contratação de entreses para instituição e retenda de decomplo

LBM 1 - 51.2 745		JAIQ	1 Provide	140 43 AMOR	AUTAL IS	
	1.6	340	Province record care part funds in physic matter, include to entire an extrage changes in amount of some liberon in extract change changes in a major some construction of materials can be part and if a time can encurrent less at the change can be part on the residence of the parties to integer and stated as many are be, when the body part is in integer.	UNA	(5.846.30)	

PRAZO DE EXECUÇÃO E OPERIGAÇÕES A proprieta fleverá elevar a institutação de decoração residem en inque extrate à messar, extreta in musica, incluente a composição de decoração residem en sit. 15 (puezos de las composições de proprieta de everá tratadar à deservintação en activação de participações de extrata de deservintação en activação en activação de las pelos Departamentos responsables. A emprisa de everá tratadar à deservintação en activação de las pelos pelos entratadas de consideradas en activações de las 20 de Provincias de las 20 de Provincias de las consideradas en activações de las pelos de las consideradas en activações de las pelos de las consideradas en activações de las pelos de la considerada de la considerada de las pelos de la considerada en activações de la pelos de la considerada en activações de las pelos de la considerada en activações de la considerada en activações de las pelos de las pelos de las pelos de la considerada en activações de la pelos de las pelos de l

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

MUNICÍPIO DE ITAFFJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGAO ELETIMÔNICO N° 116/2022

O Município de Itapejara D'Oeste. Exado do Parant, torna público, que fará
realizar lichação na modalidade de Edual de Pregão Ellerônico, upo menor preço
por (tura, no dia 16 (ulcasessoi de Novumbro de 2012, as ôbricômio (usor) boras,
tendo como objeto à seleção de propostas visando a contrateção de empresa
specializada na prustação de serviços de lonçação de neficias de Natal destinados a
omamentação natalina do Município de Itagejara D'Oeste - P8.
O prazo para envio das proposias e documentos de habilituação e né as 09h00min
(mive) horas da dia 16 (decessois) de Novembro da 2022.

Dutras informações poderito ser obtidas através do Edituil de Pregão Eletrônico N°
116/2022, no horario da ao Silv.00min e Jul. 13h.30min as 17h.30min
horas, na sede da Prefetium Municípial de Impojara D'Oeste - P8. no conderço;
entre de conservada de la configuração de la c

Itapejara D'Oeste-PR, 31 (trinta e um) de Outubro de 2022.

Vindemir Lucini Presidente da Comissilio de Licriição Decreto Nº 221/2021

MILARCIPIO DE CORONNEL VIVICIA - PRE
CONTRIATO el "14,0027 - Dimonstriacia Paladia el 18,0727 - Destinata de Mancipia de Comercia Paladia el 18,0727 - Destinata de Mancipia de Comercia Vivida
Comerciada 51,000 AV CORSE PRETINDA (PERLE) EN 18,0727 - Destinata de Mancipia de Contrata de Contrata

MUNICIPIO DE CORONEL, VIVIDA - ESTADO DO PARANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Adlivo nº 01 - Contrato nº 78/2021 - Dependa de Licitação nº 29/2021 - Contratanie;
Municipio de Commel Wivita/PF - Contratadas CALVA, ECONÓMICA FEDERAL, interite no
LONFIJ do nº 100,580,305/0010-104. Prorrigo-se a valentia de contrato por mise 127 mises de
26 de pulpiro de 2022 a 20 de otubro de 2025, com fundamento no ámigo 51, initiad III, de la Facentin nº 8,669/51 a sociologido de Secretado Municipal de Administração. O valer fotál setemado deste solivo di de RS 150,000,00. Sendo: mantidos de valoras das farillas.

Permanecer innalizadas as demais clasulais do contrato orignes, Connell Vivida, 17 de outubro de 2022. Aridanon Manaque Berato, Prefeto Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANA

Decreio 8015/1027, de 20 de warebro de 2021, Numato, Ano Frédor, Asiconal Especial no valor de Es 111, 504.00, de nublicação na interpre dos alsa actima internacional situacione no registate enterego determinos, https://www.discipromatical.com/https://www.com/fredor/de-com

Aunicipio Source

DIÁRIO DO SUDOESTE 01 de novembro de 2022

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENCA DE INSTALAÇÃO

O Municipio de Coronel de Coronel Vivida - Estado do Paraná, CNPJ: 76,995.455/0001-56, toma público que recebeu do IAT a Licença de Instalação (ampliação) para a atividade "Deposito de Resíduos Sólidos de Construção Civil oriundos de Obras Públicas", implantado ao Prolongamento da Rua Jacó Gubert -Bairro Parque Olímpio Vanzin, s/nº, municipio de Coronel Vivida- PR, Licença recebida em 14 de outubro de 2022.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de Coronel de Coronel Vivida - Estado do Paraná, CNPJ: 76.995.455/0001-56, torna público que requereu do IAT a Licença de Operação (ampliação) para a atividade "Deposito de Residuos Sólidos de Construção Civil oriundos de Obras Públicas", implantado ao Prolongamento da Rua Jacó Gubert -Bairro Parque Olímpio Vanzin, s/nº, municipio de Coronel Vivida- PR.

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº262 /2022

SUMULA: Prorroga Licença Malemidade, da servidora GISELE ALVES SARBIERI

E PREFETA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, Estado do Parana, no uso des ANTIQUES DOT LA DECRETA

AV. 1º - Fea vernedida a provingação na França cor por 30 (sessando) diaz, a emissiono GISELE ALVES GARBIERI, cum fundamenta no artigo 1º de Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15 de março de 2011.

Art. 2" - A licunca de que trata o erdop entecedente tem seu inicio em 03/12/2022 finidando em 01/01/2023, sando que no die alli seguinte, deverá a san/siora. impretenvelmente, apresentar-se pera p exemino regular de avias funções.

Arx. 3" - Este decreto entra em vigor na data de sua

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO FARANÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Municipio de Clevelándia

DECRETO Nº 284 de 28 de Outubro de 2022.

Deltars Smugglo or Emergency out front to

O(A) Barrior(a) Besteale Marriore Louis. Perhatrica de monselpos de Claussidadas, incusivarsi se musico del al Plurata, no sua dua atribaticha legala contincida pela ser orgânica de Municipal e pela tricas Dr do empe 8º (e uai Praimas ef Cl. 1016 de 110 en Aure de 2012).

- Que promps O Republica Development somes, so éstem au 1/11/16/11 consequêncies con viscous critimes since simplem a región insider a fallal sin sela. Es sallates, incesación environnes, inventos, es degenerous se sol o 1 se siguistos o sen e-fresta sucuestante, per seatos as ferentes, clorestante ne región allamente. Per pieces de sallado falvada da revel das more estimante trassar de spalla. Es 91.1116/10/22 (2004) se palamentera 3 30 Ministratos se se aprometerados de la seguista dissor de 10.1116/10/22 (2004) se palamentera 3 30 Ministratos se se aprometerados de la seguista dissor de 10.1116/10/22 (2004) se palamentera 3 30 Ministratos se se aprometerados de la seguista de 10.1116/10/22 (2004) se palamente de 10.1116/10/22 (2004) se palamente 30 Ministratos se considerados per se considerados per la seguista de 10.1116/10/22 (2004) se palamente de 10.1116/10/22 (2004) se palamente a propulsação afetinado as trassi dissertina no formación de folloresciplos de 10.1116/10/22 (2004) por se palamente de 10.1116/10/22 (2004) se pala
- Como comunicación desse consistiva, territoriam as sente e projetto su formalista Fibil breci, a lese Decesto;

DECREYAL

Art. 1º. For because littande de limergéneile nes aves de munique terrante ou transmisse de insuranções de littande (MICE) e dermis autorimente alterni à ante Delitale, art déliant de possette l'application de confidence com Enversable (LESPO).

Art. 2º. Autorio- se a metripação de todos os órgãos municipais pero studeren sos e exeminação de CO

Arts, Eh., Autorizante a convincipilo de indondal en para seltrope en eptes de resigierte as plesador y manitações sel alimpanhos de arrectadopte de incurrirse parto à reconvolutare, com si projetivo de sectitar as applica de exembliante à propulação habitade pero telesaries, sobre conventinção de COMPICE (inventidad.)

Art. 4ft De acordo com o emaledecido mai indisar XI + XIVI do atrigo Nº 5 de Caretibleção Peteral, advontante as suportagate otiminatariativas à se agentes de Defesse Clori, cernamiente responsaveas pales edites de travellate do desente a ser yound in responsave pales.

Periotian ross passes, parts preside abooms by part site.

lear se propriedade participal, no care de immerée perigo platico, acteur adminische politerar le house table.

Paralgratio únicos Será inscrimináriosale o agente de Calinea Civil se de nuas obrigações, relaboraciónis com a requirança photol de procedudas Art. 5°. De acordo com y estapolación no Artigo 5° de decreto-i el 1º 3.165 de 21 de 3.

autoriza-se o micio des professos de desaprophação, por utilidade pública, de proprietade
contractorizante folialista en la tera de desa mismatorizan de folialista.

§ 1º, No processo de comprisonação, devendo ser consciendos a queridação e a de en propriationa socializada em limito emegana.

g žit. Vernora que possivel esses propriedades serão instales por dutida situates em áreas reguras, e a processo de desmontagem e reconstrução das histologias, em tentre sequena, será apresida país camacidade

Art. 49. Cart falors est priora VIII de Art. 75 de Lei Nimero (E. 13). de 19 de 190 de



MINICIPIO DE PATO BRANCO

BOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONCORPÊNCIA Nº 157001. PROCESSO
BADVIZ. HUMON DOU O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR DESTRUTO A sumendo à
Computado de Mondo Dias de Nova Patro National Region to process means party of control de Formenco control de Construcción de Principa Fingar (en Never Tistere Harris Bayers, Nociliando na Terra Jazzeri majonas non Rana Integral Bairro Partinando no Managono de Principa Bairro Harris Managono de Principa Bairro Partinando de de Principa Bair

MUNICIPA DE PATO BILANCO

APBIG DE LECTAÇÃO

DELETO, LOS PROSECUES DE LECTAÇÃO

DELETO, Implemento de Regissos de Propos por Escar o Consultá quindad de municipa delides a municipa de la regissos de manda de la regissos de la regis

MONCÉPIG DE PATO BRANCO

A VI SA UN RESPINADA DE

EDITAL DE PRECADO LETTONOCO VI 184 DEZ

FROCEDESO Nº 148/202

U Maniagio de l'abe llumino somo giblion son una transible, somo ce l'Agrico Reministe n° 180/202 que som per dejon a general par apriment para a primeigle de serviço de l'arceptor Landar, para armiliamente ne descen américanion no Responde l'Institut e North Maniport de l'arceptor Mercen de Hancelo Hismato e North Maniport de l'arceptor Mercen de Hancelo Hismato y Carlo Maniport de l'arceptor Mercen de Hancelo Hismato y Carlo Maniport de l'arceptor Mercen de Hancelo Hismato y Carlo Maniport de L'Agrico Mercen de Maniport de Carlo Maniport de L'Agrico Mercen de Maniport de l'Agrico Mercen de L'Agr

MINICIPIO DE PATO BRANCO

NINCIPIO DE PATO BRANCO

PARTES: Municipos de Pato Branco, NPU Se 76 995 440 0001-54 e 3.44EFTE MARICIPO.

PARTES: Municipos de Pato Branco, NPU Se 76 995 440 0001-54 e 3.44EFTE MALINGAT

COLOMBRELLI 19913179077, martin no. CRPL Se 76 995 440 0001-55 e 3.44EFTE MALINGAT

COLOMBRELLI 19913179077, martin no. CRPL SE 76 101 10001-15. DESERTO: Continuação de progreso opposidante pera presidente de serviço para principalin e progreso de malinea da project Carda que é concisido no manufacijo, sindadente sa necessidades da Sacretaria de Educação é Calistes de Pato Branco. DOTACACO: 1761-3881 VALIGA DOTAL SE 35 30018P Pato Branco. 33 de Desuíve de 2022: Saltos Malinál Colombelli - Representante Legal: Roberto Carsa - Precision.

MUNICIPIO DE PATU BRANCE!

23 HATO CONTRATO N° JW2921. CONCORRENCIA N° 12/202 - PROCESSO N° 384/501.

CES: Shanicapio de Paro Brance, CNEJ N° 7039-848 (2013-64 » CCPF ENGENZIAZAZ E LCCUS ANDERVILA E LCCUS ANDERVILLA E LCCUS ANDERVIL

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 17/2011 PREGAG ELETRÔNICO Nº 118/2021 - PROCESSO Nº 288/2022, PARTYS: Municipio de Pino Horaco, CVPI Nº 16/95/448/9001-40 e 874/4/36 RESERVANO, CVPI Nº 16/95/448/9001-40 e 874/4/36 RESERVANO, CVPI Nº 16/95/448/9001-40 NO TRABALHO DE TERMA pecchia publica de interpresa para presidado de arrivos de retinamentos cintores o pesitiono de prevenido e comintar a eletrodidio, positivida de phisico, planialmo de de fora o estratore de pesitiono de prevenido e comintar a eletrodidio, positivida de phisico, finalmoto de fora o estratore de positiono de prevenido de prevenido de fora o estratore de fora de final tenamento de comintar e acultar de de fora de final tenamento. Processo de Procedimo de Parancia, pora o servidoren de habalcigia de entiro tenamento. Processo foranço, 0º de Outobro de 2022. Roberto Live - Representante Legal, Angela Dudum - Profetta em ésercicio.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

LIDITAL IN PREGID DE LECETA CÃO

A VESO DE LECETA CÃO

ENTRAL IN PREGID DE LECETA CÃO

A VESO DE LECETA CÃO

ENTRAL IN PREGID DE LECETA CÃO

A VESO DE LECETA CÃO

ENTRAL INTERPRETA DE LECETA COMO DE LECETA COMO DE LECETA DE LECTA DE LECETA DE LECTA DE LECT

SADRIÁFICO DE PATO BRANCO

Kiévais, Terres de Aditionnesis de PADRES — Centrario e 19-20/2014/17, Pregde Ilderésises e 19-20/2014

"Processo el 18/20/21. PARTES — Nandelpia de Parte Branco e Gents Seguradora S.A. Oriditativa de empresa para a remargia en arcivipa de Segura para Veluture (Cameridade Maginia e semancia), Galadiade o redestrario de vecicio de pregnetado de Obrancia por sistente e Romendado de instrucción desidende o redestrario de vecicio de pregnetados de Obrancia por sistente e Romendados de instrucción desidende o redestrario de senancia de la processo establistamia de Construcción de Video de Video de Video, apostamian de video de Video, apostamian de Video de

Terren et 16.000). They 244 inches personale de entre de la commissión publica promession de Managola. Senada replació de entre capacita de entre publica promession de Managola. Senada replació de especia por establicada en la complexa en especial por especial porte especial por especial po

MUNICIPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42022. PARTES MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS E Valor
Pantato 6. Cita Lúda, insprisa no CMP-1 sos a n° 72057.52/0001486, inspriça estadual n° 3160391296, del
ora em diante deseminada como CONTRATADA. DO COLETO: a aqualeção de fures de evida para plando
ora em diante deseminada como CONTRATADA. DO COLETO: a aqualeção de fures de evida para plando

ALC:	200		INCOME THE PROPERTY.	APPENDE YOUR	
-	900	040	History Flag	4.00	40.00
7	7,2	1,5	Beginst down	25,50	197,90
- 1	151	UND	Ratto.	41,76	1,31/31
	200	CE	Cumic	2.8	1868
3	50.3	- CA	SACEN FLANDSING	1.6	083
	30.1	380	1/8 in his	27.16	20410
7	1604	- Ck	Progrationum	2.60	1465.00
11	2007	- URG	Substanti, Provide a base on both facili	11.90	1300/0
	1905	, QI	lends.	25,00	136.0
Y.	1800 ·	DX.	lagik.	2.8	13000

DQ PRAZO O prazo de entrega das fores 4 de alla 95 (quince) das VALOR RS 17.041 93 (Desental DO PRAZO CI prazo de entrega das fores à os als 15 (pulmar) das. VALOR RS (17.04.1) (Desesses in quarter la vita reas e dez centares). PACAMENTO D appareire part deluzione en mis 20 (firmis) das. DOTAÇÃO ORÇAMENTAMA: 1.00 — Departamento de Vação i Serviço utrateros e 115.4 — Joulado de Serviços Literarios — 15.400,007.2,007.2,007.4,000 — Mansiendo de Serviços Literarios — 15.500.3 — Malariai do Comune. — Proteiro 1900. De partir Handian de Comune. — Proteiro Comune. — Proteiro 18.4 (PST PROCEITA de la visión de Aspacida de Comune. — Proteiro Comune. — Proteiro 18.4 (PST PROCEITA de la visión de Comune. — Proteiro Proteiro 1900. De partir Handian de Comune. — Proteiro 1900. De partir Handian de Comune. — Proteiro 1900. De partir Handian de Comune. — Proteiro 1900. — Pro

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

Cierrora e 7. 4019 as SVINSORIZ Sondar, Hamela sob regime protes entaciante aprovada seu procurso problem aces
sente do sedam - 2017/16/19/18/ MINIAM PROVINCES MECHASOO, pera autura o casigo do Professa Navinciada.

Internativa do Carlo Control (1998) de 1998 de 1

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, MIRIAM FRANCIELI MACHADO, para exercer o cargo de PROFESSOR MUNICIPAL, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação, a disposição Da Escola Municipal Paulino Stédile, centro, neste Município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2°. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob n°. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal n°. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. Art. 3°. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aLei Complementar n°. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispões sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022, 133° da República e 67° do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por: Gracieli Santos de Quadros Código Identificador:64983FDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 144/2022 - Concorrência Pública nº 19/2022 - Contratante: Munícipio de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logistica do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Valor total: R\$ 1,900.803,22. Prazo de execução: 180 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO, Prefeito.

Publicado por: Iana Roberta Schmid Código Identificador:57416346

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO



Aditivo nº 01 - Contrato nº 78/2021 - Dispensa de Licitação nº 29/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses de 29 de outubro de 2022 a 28 de outubro de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 150.000,00. Sendo mantidos os valores das tarifas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO, Prefeito Municipal.

Publicado por: Leila Marcolina Código Identificador:5D1D9D64

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO -IAT

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Município de Coronel de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CNPJ: 76.995.455/0001-56, toma público que recebeu do IAT a Licença de Instalação (ampliação) para a atividade "Deposito de Resíduos Sólidos de Construção Civil oriundos de Obras Públicas", implantado ao Prolongamento da Rua Jacó Gubert - Bairro Parque Olímpio Vanzin, s/nº, município de Coronel Vivida- PR, Licença recebida em 14 de outubro de 2022.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de Coronel de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CNPJ: 76.995.455/0001-56, torna público que requereu do IAT a Licença de Operação (ampliação) para a atividade "Deposito de Resíduos Sólidos de Construção Civil oriundos de Obras Públicas", implantado ao Prolongamento da Rua Jacó Gubert - Bairro Parque Olimpio Vanzin, s/nº, município de Coronel Vívida-PR.

Publicado por: Simone Terezinha Sozo Código Identificador:9486322F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL Nº 10/2022

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DE UNIDADE HABITACIONAL

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste juntamente com a Comissão de Seleção de Famílias beneficiárias com Moradias Populares, nomeada pelo Decreto nº 1698/2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO a desistência com renúncia à unidade habitacional contemplada (segmento pessoa idosa), da seguinte beneficiária:

NOME	NIS	CPF	
NAIR RIBEIRO LEONARDO	12896602536	049.975.399-29	

Art. 2°. Em substituição, será contemplada com a unidade habitacional, situada na Rua Projetada B, número 86, Diamante D'Oeste, a seguinte beneficiária, aprovada pelo Edita nº 108/2022 e





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curitiba - PR Insseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

Ao (A) MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

A JNS SEGURADORA S.A está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa Apólice Digital, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site http://JNSSeguradora.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2022.0001.0775.7056032.000000/Controle Interno - 156264.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507056032 - ENDOSSO 0 Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):









JORGE NACLI NETO - N° de Série do Certificado: 066B4C8AEC5A53221CF0669DFD3BEFF5 - Data e Hora Oct 31 2022 10:21AM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - N° de Série do Certificado: 30AFB383A63A48984C33579C53AA4D4F - Data e Hora Oct 31 2022 10:21AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507056032 - ENDOSSO 0 Controle Interno: 156264 Data da publicação: Oct 31 2022 10:21AM Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curitiba - PR Jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

Controle Interno/Código Controle: 156264

documento pode ter sua autenticidade verificada através do website

http://JNSSeguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada:

R\$ 95.040,16

Período de Vigência:

28/10/2022 à 28/10/2023

Modalidade / Cobertura Adicional:

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prêmio Líquido:

R\$ 304,13

(+) Adicional de Fracionamento:

R\$ 0,00

(+) IOF:

R\$ 0,00

Prêmio Total:

R\$ 304,13

Condição de Pagamento:

À Vista

Número de Parcelas:

1

Forma de Cobrança:

FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor	
1	15/11/2022	R\$304,13	





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curltiba - PR Insseguradora.com.bi

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

Controle Interno/Código Controle: 156264

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website http://JNSSeguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do TOMADOR SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n.º 26.499.438/0001-50, com sede na Rodovia Br 158, , Bairro ZONA RURAL, CEP: 85.550-000, na Cidade CORONEL VIVIDA, Estado Paraná ao SEGURADO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, com sede na PC ANGELO MEZZOMO, S/N, Bairro CENTRO, CEP: 85.550-000, na Cidade CORONEL VIVIDA, Estado Paraná, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 95.040,16	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência		
Wodalidade e Cobertura Adicional	importancia Segurada	Início	Término	
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 95.040,16	28/10/2022	28/10/2023	

^{*}Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto					Descrição da cobertura do Seguro Garantia									
Esta	apólice,	de riscos	declarados,	garan	te inde	enização,	até	0	valor	da	garantia	fixado	na	apólice
dos	prejuízos	diretos	decorrentes	do i	nadimple	mento	das	obrig	gações	ass	umidas	pelo	Tomad	or ac
Segurad	do, na	prestação	dos sen	viços	descritos	no	objeto	o do	Co	ontrato	CONTR	RATO	Nº ·	144/2022
CONCC	PRÊNCIA	PÚBLICA	Nº 19/2022	execu	ção de	obras	de r	ecape	asfál	tico e	m CBUC	sobre	pavin	nentação
poliédrio	ca no	acesso à	comunidade	de	Quatro	Irmãos	е	comun	idade	de	Barra \	erde,	decorre	nte do
Convên	io nº	111/2022-SE	IL, firmado	com	a S	ecretaria	de	Infra	estrutu	ra e	Logisti	ca do	Esta	do do
Paraná.														
11.														
Esta	apólice	não pod	erá ser	utilizada	como	comp	lement	to o	u e	ndosso	de	apólice	anter	iormente

Continua na próxima página.

Corretor: ALEXANDRE ANDRADE ANATER/ SUSEP 202098664

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNP) ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

CURITIBA /PR -31/10/2022

Pagina 3 de 11





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curitiba - PR

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

Controle Interno/Código Controle: 156264

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website http://JNSSeguradora.com.br.

http://JNSSeguradora.com.br.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP:
www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de
Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle
dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e
corretazem de seguros.

corretagem de seguros. Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Descrição da cobertura do Seguro Garantia							
r Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, obje							
gurado reconhece que o risco garantido pela apólice não envolv							
dedicação exclusiva de mão-de-obra, estando plenamente cien							
objeto do contrato principal neste regime, a qualquer temp Companhia para fins do disposto no artigo 769 do Códio							
to no item 11.IV das Condições Gerais da apólice - Perda o							
9							

Corretor: ALEXANDRE ANDRADE ANATER/ SUSEP 202098664

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

CURITIBA /PR -31/10/2022

Pagina 4 de 11





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curkiba - PR

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775 SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

1. Objeto:

1.1. Éste contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, aínda as obrigações assumidas em função de:

I - Processos administrativos;

II - Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - Regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia; valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio; importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) días para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..





Al, Dam Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curitiba - PR

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta,

4, Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6 Vicência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emítir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

 II – Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.





Al, Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curitiba - PR

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

 IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

 I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

 IV – Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curitiba - PR Jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

- 15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO								
Relação a ser aplicada sobr a vigência Original para		Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para % Do Prêmio						
obtenção de prazo em dias	% Do Fremio	obtenção de prazo em dias	% Do Freilic					
015/365	13	030/365	20					
045/365	27	060/365	30					
075/365	37	090/365	40					
105/365	46	120/365	50					
135/365	56	150/365	60					
165/365	66	180/365	70					
195/365	73	210/365	75					
225/365	78	240/365	80					
255/365	83	270/365	85					
285/365	88	300/365	90					
315/365	93	330/365	95					
345/365	98	365/365	100					

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - Por arbitragem; ou

II - Por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curltiba - PR Insseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Objeto:

- 1.1. Éste contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços
- 1,2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1,3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, a Cobertura Adicional de Obrigações Fiscais e Encargos Tributários, as quais, se contratadas, estarão descritas nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

- I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;
- II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3,2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à seguradora.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto na Cláusula 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifeste interesse, ficando estabelecido ainda que a não renovação desta apólice não caracterizará fundamentação suficiente para a execução da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências Informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuizos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

V)g0m 9 de 11





Al. Dom Pedro II, 21 Batel - 80420-060 Curitiba - PR

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

 i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

6.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro quaisquer prejuízos e/ou penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador ou seu representante legal no âmbito do contrato ora garantido com o envolvimento doloso do Segurado ou seu representante legal, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente apólice, em conformidade com a legislação nacional, normas e orientações da SUSEP referentes ao seguro garantia.

Essa apólice contempla a condição de Imprescritibilidade, Inalienabilidade e Irrevogabilidade, isto é: esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

CORHON 773 (31/107/7/22)





Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
Inssequradora.com.br

Apólice nº: 1007507056032

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6008

1. Em virtude da aplicação da Lei 13,303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 14.2, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação:

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 70 da Lei Nº 13.303/2016, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato.

2. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 1.2, das Condições Especiais, passa a ter a seguinte redação:

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas pelo Tomador ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal aqui garantido, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/16.

3. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do artigo 42º da Lei nº 13.303/2016, não aplicando-se as definições constantes do artigo 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95, ao contrário do que dispõem o item 2 das Condições Especiais.

Final das condições contratuais.





DAHEJE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRONICA

FORCA E LUZ CORCNEL VIVIDA LIDA IE 3130052741 CHFJ 79850574000109 RUA IGUACU, 798 STEDILE I Coronal Vivida PE CEP 85550000

Nota Fiscar - Serie 000 no. 00080698 Conta de energia Elétrica

SEPU-Autoricación n 08 2005/0006-28-

Cartercial

APAE - CORONEL VIVIDA PAGANA RUA AV DE NOVEMBRO, 570

DDCR Crishil Viada PR CEP 85,550 000 Fola 3 Sequencia (18030) CPFA NE Laure ***/****01

REF MÉS/ANO OUT/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 693,25

UNIDADE CONSUMIDARA 1180800-4

CÓDIGO DO CLIENTE

VENCIMENTÓ 07/11/2022

Tipo de Fornecimento:



NOTA FISCAL Nº 00080698 SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/10/2022 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em.

http://www.fazenda.pr.gov.br

Chave de acles:

4122 1079 8505 7400 0109 6500 0000 0206 9810 0000 9460

Profocolo de autorização: 1412200003928320 18/10/2022 as 13 98 01

DATAS DE LEITURAS	Lettura anterior 16/09/2022		Leitura atual 18/10/2022		Nº de dras 32		Pròsima Leitura 14/11/2022	
iteris de fatura	Unid.	Guant	Prece Unit(R\$) com the	Valor(R\$)	PIS/COFIN	SBase Calc ICMS(R\$)	Aliquota ICMS ICMS(%)	Tanfa unit (R\$)
TE Convencional	ESSA)	1008	0.26562	267,74	10,26	267,74	18,00 48,19	0,20:63
RISD Convencional	ivvn	1008	0.36757	370,51	17,30			0,35041
Rennação Pilosca		. 1	55,00000	55,00				
TOTAL				693.26	27.6	6 267.74	46,19	



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/2022 DECLARAÇÃO DE CNAE

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

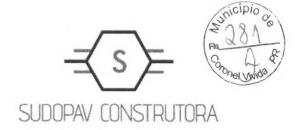
A Empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.499.438/0001-50, com endereço na BR 158, KM 4992, Fazenda Palmeirinha, s/n, Coronel Vivida, Paraná, CEP 85550-000, telefone (46) 3224-1715 por intermédio de seu representante legal, o Sr. RODRIGO SILIPRANDI, portador do CPF nº 638.302-999-15 e RG nº 4.566.462-7, DECLARA para os devidos fins que o CNAE 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, representa a atividade de maior receita de nossa empresa.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022.

RODRIGO SILIPRANDI:63830299915

Assinado de forma digital por RODRIGO SILIPRANDI:63830299915 Dados: 2022.10.31 10:46:54 -03'00'

Rodrigo Siliprandi RG nº. 4.566.462-7/SSP-PR Representante Legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/2022

À

Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.499.438/0001-50, com endereço na BR 158, KM 4992, Fazenda Palmeirinha, s/n, Coronel Vivida, Paraná, CEP 85550-000, telefone (46) 3224-1715 por intermédio de seu representante legal, o Sr. RODRIGO SILIPRANDI, portador do CPF nº 638.302-999-15 e RG nº 4.566.462-7, informa que a Garantia da obra referente ao Edital de Concorrência Pública nº 019/2022, Contrato nº 144/52022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais, será por meio de SEGURO GARANTIA.

Coronel Vivida, 28de outubro de 2022.

RODRIGO SILIPRANDI:63830299915
Dados: 2022.10.31 11:16:31-03'00'

Assinado de forma digital por

Rodrigo Siliprandi RG nº. 4.566.462-7/SSP-PR Representante Legal

